Districto de S. José Escrivão Camara

Vide f. 83 a 89 v.
Tutella

Inventariada Maria de Jesus . . . Fallecida

Hipolito Antonio de Resende
seu marido . . . . Inventte.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito Centos e quarenta e oito,
aos trez dias do mez de Abril
do dito anno nesta Villa de Sam
José Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Cathar[illegible]
em casas de Residen[illegible]
Juiz de Orphãos Supp[illegible]
Cidadão Domingos [illegible]
la commigo [illegible]
abaixo nomea[illegible]
viuva Inventa[illegible]
[illegible] de ca[illegible]
[illegible]

que Elle tinha ficado herdeiros
ou menos de vinte hum annos,
pertencia o Inventario dos
bens do seu Casal e a estes fins
e dos Orphãos, e como estava na
posse d'elles, o requeria dar a des-
cripta. A vista do que logo o Jui-
z deferio ao dito Viuvo Inventa-
riante Cabeça de Casal o jura-
mento dos Santos Evange-
lhos em hum livro d'elles em
que poz sua mão direita
e sob cargo do qual lhe encar-
regou que bem e verdadeiramen-
te sem dollo nem malicia
desse a descripta o presente In-
ventario todos os bens do seu
casal, bem assim dinheiros,
[illegible] e prata, joias, bens moveis
[illegible] e semoventes, e de Raiz, dividas
[illegible] e passivas, e tudo que
[illegible] a declarar debaixo ha-
[illegible] negados d'elles
[illegible] e irritamen-
[illegible] a em correr nas
[illegible] no, e outro [illegible]
[illegible]

Dito juramento, debaixo do qu-
al elle declarou que a dita
sua mulher tinha falecido
no dia vinte hum do mez de
Janeiro do anno proximo passa-
do de mil oito centos e quaren-
ta e sete, sem testamento, e
que della tinha ficado dez filhos,
que estes serão os seus legiti-
mos herdeiros, cujos vão seus
nomes, idades, e estados ao di-
ante hirão declarados em titulo
apartado, assim como todos
os bens do seu Casal. Depois
do que o Juiz nomeou para ser-
vir de Curador dos Orphãos a
Manoel de Freitas Sampa-
io, que fosse notificado para
subir ao competente ... juramen-
to; e igualmente ...
sa servirem de Avaliadores ...
Antonio Pereira d...
briel de Souza Gu...
tam fossem notif...
prestarem juramento ...
o que se passa ...
lectido fazer conta ...
[illegible]

Francisco M.el de Oliv.a Cam.a
Arrogo d'Hypolito Antonio de Rezende
Joaq.m Lour.co Joze Lz.a Medeiros

Titulos Correrroinos[?]
Maria Joaq.a de Jezus Cazada
com Joze Joaq.m dos Passos, m.or
+1 no Sertão da praia de fora - "
+ caz.da com Jozé Gonçalv.s
Anna Maria Joaq.a idade
19 an.s moradora no Sertão da +
+ 2 praia de fora
+ caz.da com d.o Joaq.m dos Passos
Thomazia Maria Joaq.na i-
dade 17 annos, moradora no Ser-
+ 3 tão da praia de fora.
+ Caz.da com Joze Justino dos Passos
Fran.ca Roza de Jezus idade
16 annos, moradora no Sertão
da pr... fora. . . . . "
... Maria Joaquina
... annos, moradora no
... praia de fora . . . "
... Joaquina de Jezus
... annos, moradora no
... praia de fora . . . "
... ita, idade 12 annos "
... Maria Joaq.a, idade 11 an.s
...

Certifico eu Escr.am abaixo assign.do
q notifiquei ao Cur.or nomia-
do Manoel de Freitas Sampaio p.a
subir ao compet.e juram.to, q bem
p. entend.o do q dou fé. S. José
3 de Abril de 1848

Fran.co M.r d'Oliv.a Camr.o

Juram.to ao Cur.or

Aos treze dias do mez de Abril
de mil oito centos e quarenta
oito annos, n'esta Villa de
Sam José Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catharina,
em Casas de Residencia
do Juiz dos Orphaõs Supplente
o Licenciado Domingos José
da Costa Sobrinho, onde
eu Escrivaõ vim, e sendo ahi
de Freitas Sampaio
o Juiz defirio o juramento
Santos Evangelhos
go o qual lhe
que bem e verdade
servisse de Curador
contidos no presente
tario, e recebendo o
prometeo cumprir
recebido o juramento
assim

assignou com ditto curador.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Costa Sobrinho — M.el de Freitas Sampaio.

Dy juntada

Aos trez dias do mez d'Abril
de mil oito centos e quarenta
e oito annos, nesta Villa de
Sam José Comarca desta
Provincia de Santa Ca-
... em meu Cartorio a-
... autos Autos o Mandado
... das de notificação que
... se segue, e para cons-
... te termo. Eu Fran-
... d'Oliveira Camara,
... dos Orphãos o escrevi

O Cidadão Domingos José da
Costa Sobrinho, Juiz dos Or-
phãos Supplente desta Villa
de São José e seu termo Co-
marca do Sul da Provincia
de Santa Catharina &.

Mando a qualquer Offl. de
Justiça que em cumprimento des-
te notifique a Antonio Ferr.a
Cardozo, e Gabriel de Souza Cama-
ra, moradores no Districto da
Freguezia da Enseada de Bri-
to p.a virem prestar juramento p.a
servirem Avaliadores dos bens
do Casal de [illegible] e de sua mulher An-
na Maria de Jesus. O que cum-
pra. Villa de S. José 3 de Abril
de 1868. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Costa Sobrinho

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que notifiquei as pes-
soas constantes do Mandado supra pa-
ra o conteúdo no mesmo Mandado p.
Cartas que lhes deixei nesta
data, do que dou fé. V.a de S.
José 3 de Abril de 1868

Juram.to aos Avaliadores

Aos dezanove dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz dos Orphãos Supplente o Cidadão João Francisco de Souza onde eu Escrivão ao diante nomeado vim, e sendo ahi Antonio Pereira da Silva e Gabriel de Souza Lisboa, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia servissem de Avaliadores dos bens do Casal da falecida Joaquina Maria de Jesus e recebido por elles dito juramento, assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escr.m que notifiquei
aos Avaliadores Ant.o Per.a da
S.a, e Fabiano de Souza Lemos p.a
virem avaliar os bens do Cazal
da falecida Joaq.na Maria de J.s, q
lhes serão apresentados pelo In-
ventar.e Hipolito Ant.o de Resen-
de, que bem se dão p. entendidos, do q
Certifico. V.a [illegible] 12 de Abril
de 1860

Fran.co X.er de Oliv.a Cam.a

Descripção e avaliação dos
bens do cazal da falecida
Joaquina Maria de Jesus,
declarados pelo Viuvo Inven-
tariante Cabeça de Cazal
Hipolito Antonio de Resen-
de, e avaliados pelos respecti-
vos Avaliadores, abaixo assig-
nados, pela forma seguinte

Cobres

1º Hum Tacho grande de
cobre, que sendo visto pelos
Avaliadores acharão de valor
a quantia de cincoenta
e hum mil e duzentos reis . . 51$200

Moveis

2º Huma Cama [illegible] de
[illegible]

valer a quantia de seis mil
..6$000 reis ——————————————
3º Huma Caixa pequena
de Cannella que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de mil
.. 1$000 reis ——————————————
4º Huma Cama de Jaca-
rubá de trez palmos de bo-
ca, que sendo vista pelos A-
valiadores, acharão valer a
.. 12$000 quantia de doze mil reis —
Escravos
5º Hum Escravo por nome
Manoel, Crioulo, que sen-
do visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
de trezentos e cincoenta mil
.. 350$000 reis ——————————————
6º Hum Escravo por nome E-
leuthério, de Nação, que sendo
visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de trezen-
350$000 tos e cincoenta mil reis —
7º Hum
Escravo por nome João, Criou-
lo, que sendo visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a qu-
antia de quatro centos mil
.. 400$000 reis
8º Huma Escrava por nome
Maria, Crioula, que sendo
[illegible]

Terras e Casas

9ª Quarenta e oito braças de
terras de frente, com seus
fundos competentes, sitas
no lugar denominado Sertão
[illegible], que fazem frente
no Rio da ponte, e fundos ao
travessão geral, confrontan-
do pela parte do Norte, com
terras de herdeiros de Antonio
Linhares, e pelo Sul com
terras de herdeiros de José
Corrêa da Silva, que sendo
vistas pelos Avaliadores, a-
charão valer a braça oito mil
réis, e todas importância de
trezentos e oitenta e quatro
mil réis . . . . 384$000

10ª Cincoenta e cinco
e meia braças de terras de
frente, com seus fundos com-
petentes, sitas no lugar deno-
minado praia de fora do dis-
tricto da freguesia da En-
ceada de Brito, que fazem
frente na Estrada Nacional,
e fundos no travessão que di-
vide as terras dos herdeiros do
finado Francisco de Souza
Tavares, confrontando pela
parte do Norte com terras de
José [illegible] e pelo
Sul com terras de [illegible]
[illegible]

mil e quinhentos réis, e todas
a quantia de quatro centos
setenta e hum mil sete cen-
471$750 tos e cincoenta réis

11º Sete braças
de terras de frente, com seus
fundos competentes, sitas
no lugar denominado Pra-
ia de fora do Districto da
Freguezia de Encruzilhada do
Brito, que fasem frente na
Estrada Nacional, fundos
no travessão que divide as terras
dos herdeiros do falecido Fran-
cisco de Souza Tavares, con-
frontando pela parte do
Norte com terras de Maria
Joaquina de Jesus, pelo Sul
com terras do Alferes Ma-
noel Francisco de Souza,
que sendo vistas pelos Ava-
liadores, acharão valer a bra-
ça a oito mil e quinhentos
réis, e todas a quantia de
cincoenta e nove mil e quin-
59$500 hentos réis

12º Nove braças de
terras de frente, com seus fun-
dos competentes, sitas no
lugar denominado Praia
de fora do Districto da Fregue-
sia de Encruzilhada do Brito, que
fasem frente na Estrada Na-
[illegible]

Francisco de Souza Tavares,
confrontando pela parte do
Norte com terras de Serafim
José dos Passos, e pelo Sul
com terras de Maria Joaqui-
na de Jesus, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores, acha-
rão valer a braça a oito mil
e quinhentos réis, e toda a
quantia de setenta e seis
mil e quinhentos réis ——— . . 76$500

13° Cinco
braças de terras de frente, com
setenta ditas de fundos pou-
co mais ou menos, sitas no
lugar denominado Sertão
das Pedras, que fazem frente
no Rio da Ponte, e fundos no
travessão que divide com terras
de Manoel do Rosario, confron-
tando pela parte do Norte com terras
de Manoel do Rosario, e pelo Sul
com terras de Arcenio Mar-
tins Linhares, que sendo vis-
tas pelos Avaliadores acharão
valer a braça a três mil e quinhen-
tos réis, e toda a quantia de
dezasete mil e quinhentos réis — . . 17$500

14° Huma
morada de casas de vivenda,
coberta de telha, paredes de pao,
centrada em quarenta e oito bra-
ças de terras de frente e fundo
a descrip[...]

50$000 de cincoenta mil reis —

15º Huma Varanda Coberta de telha, paredes de pao a pique, dentro das cincoenta e cinco meio braças de terras de frente a prima descriptas, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de

25$600 vinte cinco mil seiscentos reis.

E por esta forma houverão os avaliadores por avaliados os bens que pelo Inventariante cabeça de casal lhe forão apresentados, e para constar o assignarão. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Antonio Per.ª da S.ª

Francisco de Gabriel de S.ª Guedes

José Jorge Valente

D'ajuntada 7

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e nove annos, n'esta Villa de São José Comarca Segunda da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes Autos o Mandado e Certidão da fé de Citação, que adiante se segue; para constar faço este thermo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

O Cidadão João Francisco de
Souza, Juiz dos Orphãos Suplen-
te desta Villa de S. José em termo
Com.ca [illegible] da Provincia de San-
ta Catharina &c [illegible]
[illegible]

Mando ao Official de Justi-
ça, que em cumprimento deste, ci-
te ao Hypolito Antonio com-
[illegible] termo de cinco
dias [illegible] in-
ventario, que se está procedendo
por falecimento de [illegible] Joa-
quina Maria de Jesus, [illegible]
[illegible] inventa-
riante. O que cumpra. Villa
de S. José 23 de Maio de 1861.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Official de
Justiça abaixo assignado
que em virtude do man-
dado supra citei ao su- Citação
pp.do Hypolito Ant.o 400
de Rezende em sua pro- Cam.o
pria pessoa por todo 1$400
conteudo do mesmo man- 1$800
dado do que se deu por
sentido [illegible] que dou Fe
[illegible]

[illegible]

Dª ajuntada

Aos vinte seis dias do mez
de Julho de mil oito centos
e quarenta e nove annos
nesta Villa de Sam José
da segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio ajuntei a
estes autos a Carta de Pre-
catoria que ao diante se
segue, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão de Orphãos que
o escrevi

Juizo d'Orph.
da Cid. de Victa.

1868 — Escrivão

Da Prov.a d. S.ta Cattari.a

Ez.a Alvez

O Juiz Mun.al e d'Orph. da Villa de S. José — Deprecante

O Juiz Mun.al e d'Orph. da Cidade da Victoria da Prov.a d. S.ta Cattari.a — Deprecado

Precatoria para avaliação de terras.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta oito aos vinte dois dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade da Victoria na Prov.a de Santa Catharina no meu Cartorio Autuo a Precatoria que ao diante segue para seguir seus termos e Despachos e para constar faço este termo. Eu José Alvez de Cavalheiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

J. J. Alvez d. Ez.a Alvez

11

Illmo Sr Juiz de Orfãos

Diz Hypolito Antonio de Rezende, inventariante dos bens de seu casal e que ficarão por fallecimento de sua mulher Joaquina Maria de Jesus, que tendo sido á escriptta huma porção de terras citas na Baracanga-assú, e na Cacira da Barra do Sul, Distritto da Freguezia do Vitiruã no Municipio da Cidade de Nitheroy, necessariamente tem ellas de ser avaliadas, para sobre seo preço se contar na partilha. Pelo que, vem o Suppte requerer a V. S. se sirva mandar passar carta precatoria ao Juiz de Orfãos da dita Cidade, a fim de que por alli se proceda n'avaliação das mencionadas terras com as solemnidades de Direito.

P. a V. S. que assim o haja de deferir, ajuntando-se esta aos autos para constar.

E. R. Md.

Arogo do Suppe

Mel de Freitas Sampaio

P. como requer.
Villa de S. José 24 de Outbro de 1848 —

Costa Sobrinho

O Cidadão Domingos José da
Costa Sobrinho, Juiz dos Orphãos
Supplente desta Villa de Sam José
do Termo Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catharina &c.

A Vossa Mercê Meritissimo
Senhor Doutor Juiz dos Orphãos da
Cidade do Desterro e annexos des-
ta mesma Comarca, onde mui-
to honorifico Cargo serve. Faço
saber que pelo Supplicante Hi-
polito Antonio de Resende me
foi apresentado a sua Petição
retro, a margem da qual profe-
ri o meu Despacho. Pela qual
me Pedio o Despacho a Vossa Mercê,
que sendo-lhe esta apresenta-
da, depois de nella por o seu cum-
pra-se, se sirva mandar por Ava-
liadores ajuramentados, avaliar
as terras de que faz menção a
mesma Petição retro, e depois
que avaliadas forem, fará Vossa
Mercê remetter a este meu Juizo
deprecante, autuada ao respec-
tivo Escrivão que esta escreveo,
para ser junto aos respectivos
Autos de Inventario. No que Vossa
Mercê assim cumprindo, fará
serviços a Sua Magestade
Imperial, direito as partes, e a
mim mercê, que outras me
... Vossa Mercê
...

[illegible] forão com [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible] auto [illegible]
[illegible], aos vinte e cinco dias do mez
de Outubro de 1848. Eu [illegible] o escrevi.
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Domingos José da Costa Sobr.

[illegible]

Costa Sobr.

Nº 182 Sello 7 320 Rs

Pg. trezentos e vinte reis [illegible]
[illegible] 10 de 9bro de 1848

Guim.

Pg. [illegible] de
[illegible]

Guim.

Cumpra-se. [illegible] 21
de Novembro de 1848

Silva

Data

Aos vinte dois dias do mez de
Novembro de mil oito centos e qua-
renta e oito annos nesta cidade
de Victoria na [illegible] de [illegible] Catha-
rina nomeado Cartorio [illegible]
[illegible] [illegible]

Despacho retro; e para constar fa-
ço este termo. Eu José Antonio de
Sousa Medeiros, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno
retro declarado faço estes Autos con-
clusos ao Juis Municipal e d'Ausen-
tes o Doutor Sergio Lopes Fal-
cão; e para constar faço este ter-
mo. Eu José Antonio de Sousa Me-
deiros, Escrivão o escrevi.

C.[es]

Nomeio para avaliadores das terras de
que faz menção este inventario os Cidadãos
Ignacio Glz. Vieira e José Vieira Nunes,
com juramento. Desterro 22 de Novembro
de 1848.

Falcão

Data

Aos vinte e dois dias do mes de Novem-
bro de mil oito centos quarenta e
oito annos, nesta Cidade do Des-
terro na Ilha de Santa Catha-
rina, no meu Cartorio por
parte do Juis Municipal dos
Orphãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão me forão entregues estes
Autos com o seu Despacho su-
pra; e para constar faço este
termo. Eu José Antonio de Sou-
sa Medeiros, Escrivão o escrevi.

nomeado o Ignacio Vieira
digo o dito José Vieira da
Silva para se proceder ao jura-
mento de que se lavrou este ter-
mo. Victoria 23 de 9bro de
1848.

José Manoel [illegible]

Juramento de Louvados

Aos vinte dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
quarenta e oito annos nesta
cidade da Victoria nas casas
de [illegible] onde se acha-
va o Juiz Municipal de Or-
phãos o Doutor
Sergio Lopes [illegible] com-
migo Escrivão vierão
os Louvados nomea-
dos José Vieira da Silva,
Ignacio Gallo Vieira aos qua-
es o Ministro deferio o ju-
ramento dos Santos Evange-
lhos e encarregou de que lhe
[illegible] que bem e
verdadeiramente avaliassem
os bens que forão apresenta-
dos por Hipolito Antonio
d'Almeida. E aceito por elles
dito juramento assig[illegible]
me[illegible]

[illegible]

que assignarão com o dito
Avaliadores, Eu José Vieira
de [illegible] Medeiros Escrivão
d'Orphãos que o escrevi.

[illegible] [illegible] [illegible] Vieira
[illegible]

José Vieira da S.a

Principio da avaliação dos
bens de raiz do Espolio do Ca-
pitão [illegible] existentes
neste Municipio e avaliados
pelos os Avaliadores nomea-
dos e juramentados [illegible]
[illegible] Vieira [illegible]
[illegible] de [illegible] pela forma
seguinte

1. Uma Sorte de terras
de [illegible] [illegible]
[illegible] fazenda [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
pelos os Avaliadores [illegible]
no valor a quantia de
170$000 cento e setenta mil reis

2. Vinte braças
de terras [illegible]
[illegible]
[illegible]

confrontando pelo Sul com
terras de Francisco Pinheiro d'
Azevedo, e pelo Norte com ter-
ras de [illegible]
Joaquim Francisco Muniz, que
sendo visto pelos avalia-
dores: Acharão valer a quatro
mil reis cada braça, e todas a
quantia de [illegible]
mil reis, digo [illegible] mil reis ... 80$000

3„ Oito
[illegible] braças de terras
[illegible]
[illegible] fa-
zendo frente ao Mar e fun-
dos ao travessão dos herdeiros
do finado José Ferreira da Sil-
va, confrontando pelo Sul
com terras de Manoel Dias
Pereira, e pelo Norte com ter-
ras de Ignacio José de [illegible]
que sendo vistas pelos avalia-
dores: Acharão valer dezoito
mil reis a braça, e todas a
quantia de cento e quaren-
ta e quatro mil reis ______ „ 144$000

4„ Dezoito braças
de terras de frente no lugar
denominado [illegible] da
Barra do Sul, fazendo frente
ao Mar [illegible] e fundos [illegible]
[illegible]
[illegible]

como herdeiro de Antonio Alv[illegible]-
[illegible] de Mello quadrado de vinte,
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] braça [illegible]
[illegible]
[illegible]

99$000 [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Eu José
Manoel de [illegible] Mello [illegible]
[illegible]

Ignacio Alz Vieira

José Vieira [illegible]

G. 300 rs. Certifico que este Auto [illegible] [illegible] folhas [illegible]

N 18 [illegible] de Julho de 1842

Pg trezentos rs. Batatais 14 de Julho de 1842 [illegible]

José Severino [illegible]

Mendes

D. [illegible]

[illegible]

Doutor Sergio Lopes Falcão. E
para constar fiz este termo
Eu José Honorio de Souza Medei
ros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Satisfeito como se acha a pergunta
Auctoria, seja devolvido ao Juiz Depre-
cante. Datum 16 de Julho de 1849.

Sergio Lopes Falcão

Data

E logo no mesmo dia mez e an-
no supra declarado no meu
Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal de Orfãos o Doutor
Sergio Lopes Falcão me foram
dados estes Autos com o seu Des-
pacho supra, e para constar
faço este termo. Eu José Hono-
rio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos o escrevi.

Remessa

E logo no mesmo dia mez e anno
supra declarado faço remessa
destes Autos ao Juiz d'Orfãos
da Villa de São José a entre-
gar ao remettente. Escrivão na
forma do Despacho supra
Eu [illegible]
[illegible]

6

[illegible]

Nada mais [illegible]

[illegible]

J. J. Moniz [illegible]

Termo de [illegible]

Aos quatorze dias do mez de
Junho de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Eu Francisco Ventura de Olivei-
ra [illegible] Escrivão que o escrevi

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ao Juiz dos Orphaõs Supplente
o Cidadaõ João Francisco de
Souza; e para constar faço este
termo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivaõ
dos Orphaõs que o escrevi

Conc.

Junte-se aos autos do inventario, contan-
do-se no monte maior os bens constan-
tes destes autos de fl. 41 en diante. Villa
de S. Jozé 26 de Junho de 1849.

Souza

Data

Aos vinte seis dias do mez
de Junho de mil oito centos e
quarenta e nove annos, nesta
Villa de Saõ José, Segunda
Comarca, da Provincia
de Santa Catharina, em Ca-
zas de Residencia do Juiz dos
Orphaõs Supplente o Cidadaõ
João Francisco de Souza, on-
de eu Escrivaõ abaixo no mia-
do vim, e ahi por elle Juiz me
foraõ dados estes Autos com
seu Despacho Supra; e para
constar [illegible]
[illegible]

Encerram.to

[illegible]

Aos tres dias do mez de

Agosto de mil oitocentos e

quarenta e nove annos nes-

ta Villa de São José [illegible]

da Comarca da Provincia

de Santa Catharina, em

meu Cartorio compareceu

presente o Inventariante

Cabeça de Cazal Hipolito

Antonio de Resende, e por

elle me foi dito que tinha

a assignar termo de ter da-

do a descripção do presente

Inventario todos os bens de

seu Cazal, e que nada ma-

is tinha que declarar com

o protesto, que depois de se-

guir em outro [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] assignou [illegible]

[illegible]

[illegible] Escrivão

do Cartorio que o escrevi

[illegible]

Concluzão

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza; para constar faço este termo. Eu Francisco Marianno d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cls.

Vista ao Curador respectivo. Villa de São José 20 de Setembro de 1849.

Souza

Data

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em casas de Residencia do Juiz dos Orphãos o [illegible]

seu Despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Dada vista

Aos vinte tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e nove annos, n'esta Villa de São José, Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

V.ta ao Cur.or Contador

Nenhuma duvida se me offerece, por parte de meus Curados, nas avaliações dos bens.

V.a de S. José 25 de Out.o de 1849.

O Cur.or

M.el de Freitas Sampaio

centos e quarenta e nove annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio me forão entregues estes Autos com Sua resposta retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão José Francisco de Souza, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cls.

Prado [illegible]

[illegible]

Quarte Viuva cabeçinha conju-
ramento. Villa de S. José 25
de Outubro de 1849.

Souza

Dacta

Aos vinte cinco dias do mez
de Outubro de mil oito cen-
tos e quarenta e nove annos
n'esta Villa de Sam José Se-
gunda Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em
Cazas de Residencia do Juiz
dos Orphaõs Licenciado João
Francisco de Souza [illegible]
Escrivão ao diante nomeado vim,
e ahi por elle Juiz me foraõ da-
dos estes autos com seu Despa-
cho retro supra; e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphaõs que o es-
crevi.

D. ajuntada

11

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta nove annos, n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto aestes Autos o Mandado ep.ª de Citação, que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

20

Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta V.ª de S. José e do Termo da Segunda Comarca da Provincia de S.ta Catharina &c.

Mando ao Off.al q. Off.al de Justiça, q. em cumprim.to deste citem a Hypolito Antonio de Rezende p.a a partilha dos bens do seu cazal com a fin.da sua m.er Joaq.na Maria de J.s; e p.a o m.mo fim, os herdeiros Ant.o Fir.a, José Joaquim dos Passos, Fr.co Cabral de Souza, Maria Joaq.na de J.s, Anna Maria Joaq.na, Thomazia Maria Joaq.na, Fran.ca Roza de J.s, Ignacia Maria Joaq.na, Zeferina Joaq.na de Jesus, e ao Cur.or dos Orphãos Manoel de Freitas Campos. O que cumpra. Villa de S. José 26 de 8br.o de 18[illegible]. Eu Francisco Manoel d'Almeida Camara, Escr.am dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escr.am abaixo assignado que citei no termo do despacho retro e ao mandado ao Curador do Orphãos, representando o mesmo mandado o Cazal, e o tenho nota e pacto, e dou fé ...

de ...

Certifico eu Escr.am abaixo assig-
nado q notifiquei aos Partido-
res nomeados Joaq.m Lourenço
de Sz.a M.s Bros., e Duarte Vieira
da Cunha, p.a se virem ao
comp.te juram.to, que se derão
entendidos. V.a de S. José 8 de 9br.o
de 1849

Fran.co X.er d'Oliv.a Camar.a

Juram.to aos Partidores

Aos nove dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e
quarenta nove annos, nes-
ta Villa de San José segun-
da Comarca desta Provincia
de Santa Catharina, em
cazas de Residencia do Juiz
dos Orphaos o Cidadão João
Francisco de Souza, onde eu
Escrivão abaixo nomeado
vim, estando ali Joaquim
Lourenço de Souza M.s Bri-
tos, e Duarte Vieira da Cun-
nha, aos quaes o Juiz defferio
o juramento dos Santos Evan-
gelhos, sob cargo do qual
lhes encarregou que bem
e ... verdadeiramente ...
... de

~~pronunciação e imparcia, e para constar mandou o Juiz fazer este termo em que assignou com os Partidores Francisco Manoel d'Oliveira ba... Escrivão Cont... que assignão~~

Souza

Jozé Lopes ...

Bernardino Vieira da Cunha

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos nove dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em caza de residencia do Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza Oliveira Escrivão a baixo nomeado e assignado vieram ahi os Partidores nomeados e juramentados Jorge

do prezente inventario com to-
da igualdade de Direito, pa-
ra o que examinassem pri-
meiramente todos os bens
que ni elle se achão descrip-
tos; para constar mandou
o Juiz fazer este Auto, que
assignou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi e assignei

Camps

Franc.co X.er d'Oliv.a Cam.a
Jozé Dom.os [illegible]
Duarte Vieira da Cunha

Exordio de partilha
Monte Mór
Tomarão os Partidores pe-
rante o Juiz todas as parce-
las de bens que se achão
descriptas no prezente in-
ventario, e acharão impor-
tar todo o monte mór a quan-
tia de dous contos oito cen-
tos e noventa e cinco mil
e cinco [illegible] em que

M.te mór
2:895

Contos oito centos e noventa
e cinco mil e cincoenta reis,
que importa todo monte mor,
em duas partes iguaes fica
sendo em meação da quantia
de hum Conto quatro centos
e quarenta e sete mil qui-
nhentos vinte cinco reis, com
que mandarão sahir — Meação 1:447$525

Liquido para os herdeiros
Achou o Juiz com os Parti-
dores ficar liquido para o
monte para se partir pe-
los herdeiros filhos da falle-
cida Joaquina Maria de
Jesus a quantia de hum
Conto quatro centos e qua-
renta e sete mil quinhentos
vinte cinco reis, com que
mandarão sahir — Liquido 1:447$525

Legitima de cada herdeiro
Achou o Juiz com os Parti-
dores tocar liquido de legi-
tima materna a cada hum
herdeiro filho da fallecida
Joaquina Maria de Je-
sus a quantia de cento e qua-
renta e quatro mil sete cen-
tos e cincoenta e dous reis,
com que mandarão sahir — Legitima 144$752

E por esta
forma houverão ...

constar assignarão com os
ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Serpa

João Luis Rodrigues Alvares

Duarte Pires da Cunha

Pagamento á meação

Lançarão o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da meação da viuva inven-
tariante Catharina da Costa
Hipolito Antonio de Rezen-
de, a quantia de hum
conto quatro centos e vinte e
oito Mil e oito quinhen-
tos e vinte e cinco reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte

Haverá primeiramen-
te em seu pagamento vin-
te tres e meia braças de
terras de frente na ponta de
Cacia e cargas ... na praia
de fora, fazendo frente no mar,
e fundos no travessão dos her-
deiros do falecido João Ni-
... confrontan-
...

de Siqueira, que pelo preço
de sua avaliação de trez mil
reis a braça, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de cento e quarenta e hum
mil reis, com que mando
dar baixa ———————— 141$000

Haverá mais em seu
pagamento hum escravo
por nome [illegible], crioulo,
que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quantia
de trezentos e oitenta mil
reis, com que mando dar
baixa ———————— 380$000

Haverá mais em seu paga-
mento hum escravo por
nome João, crioulo, que pe-
lo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de quatro-
centos mil reis com que
mando dar baixa ———————— 400$000

Haverá ma-
is em seu pagamento hu-
ma escrava por nome Ma-
ria, crioula, que pelo preço
de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a
quantia de [illegible]

[illegible] forno de cobre, grande,
que tinha [illegible] digo grande,
que pelo peso della e sua ava-
liação, acharão os Partido-
res importar a quantia de
Cincoenta e hum mil e du-
zentos reis, com que manda-
51$200 rão sahir
Haverá mais um ta-
cho pequeno muito velho, taixa
pequena de cobre, que
pelo peso, e sua avalia-
ção, acharão os Partidores
importar a quantia de
onze mil reis, com que manda-
11$000 rão sahir
Haverá mais um
dos [illegible]
Casa de [illegible], on-
de se acha [illegible] de fa-
zer farinha, tudo isto hu-
ma roda grande, outra
pequena, huma prensa,
tudo usado, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores impor-
tar a quantia de setenta
mil reis, com que manda-
70$000 rão sahir
Haverá mais um [illegible]
[illegible] huma mesa
[illegible]

de terras de frente assima des-
criptas, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a qu-
antia de Cincoenta mil reis,
com que se arrendarão sahir ... 50$000

Haverá
mais um seu prazo q. consta
de Cinco + braças de terras de frente, com Setenta e trez de
fundos, pouco mais ou me-
nos, sitas no lugar deno-
minado Sertão dos
[illegible], que faz frente
no Rio da [illegible], e fundos
no travessão que divide com
terras de [illegible] do Rosario,
confrontando pela parte
do Norte com terras de [illegible]
[illegible] do Rosario, e pelo Sul com
terras de [illegible] como de [illegible]
Linhares, que pelo preço
de sua avaliação de trez
mil e quinhentos reis a bra-
ça, acharão os Partidores
importar a quantia de
dezesete mil e quinhentos
reis, com que se arrendarão
sahir ... 17$500

Haverá mais um seu pra-
zo muito menor braça de
terras de frente, com [illegible]
[illegible]

[illegible] frente na Estrada Nacional,
e fundos no travessão que
divide as terras dos herdeiros
do falecido Francisco de
Souza Tavares, e confrontando
[illegible] pela frente do Norte com
[illegible] Serafim José Cor-
[illegible] e pelo Sul com terras
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Partilha [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
76$500 da lei.
Havia mais ultima-
mente um terreno pagamen-
to sete braças de terras de
frente, com os fundos
competentes, sitas no lu-
gar denominado praia de
fora do Districto da Fregue-
zia da Enseada do Brito,
que fazem frente na Es-
trada Nacional, e fundos
no travessão que divide as
terras dos herdeiros do fale-
cido Francisco de Souza
Tavares, confrontando pel-
[illegible]

preço d'esta avaliação de quatro
mil e quinhentos reis a braça,
acharão os Partidores im-
portar a quantia de cin-
coenta e nove mil e quinhen-
tos reis, com que mandarão
sahir ____ 59$500

Somadas os Partidores
todas estas parcellas [dos]
bens de q.e devião em pa-
ga junto da meação do
Viuvo inventariante Cabeça
de Cazal, e acharão impor-
tar a quantia de hum Con-
to quatro centos e secenta
e seis mil e sette centos reis, Soma
com que mandarão sahir 1:466$700

E por que
ao Viuvo inventariante Ca-
beça de Cazal Hipolito An-
tonio da Rosa, dá o Monte em
sua meação a quantia
de hum Conto quatro cen-
tos e quarenta e sette mil Meação
quinhentos e vinte e cinco reis: 1:447$525
achou o Juiz com os Parti-
dores, que o Viuvo inventa-
riante Cabeça de Cazal fica-
va devendo no pagamen-
to de sua meação, devendo e
por a quantia de [illegible]

bens feitos, ao Viuva inventari-
ante Cabeça, aos bens de bem
verdadeiro avento para que
dos feitos ficão bastantes
primeira Cabeça ação, e para
constar assignão com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Mauricio d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orpha-
os que o escrevi.

Coimbra

José Lour.ço de Az.do Alves

Duarte Vieira Galinha

Pagamento a herdeira
Maria Joaquina de Jesus,
casada com José Joaquim
dos Passos.

Louvarão o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Materna da
herdeira Maria Joaquina
de Jesus casada com José
Joaquim dos Passos, filha
da falecida Joaquina Ma-
ria de Jesus, da quantia
de cento e quarenta e qua-
tro mil setecentos e cincoe-
nta e seis reis, os bens de ju

de Deus, de seis palmos de
comprido, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a quan-
tia de seis mil reis, com
que inteirarão o dito ... 6$000

Haverá
mais o mesmo em pagamento
huma Canoa de garape-
bá de tres palmos de boca,
que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Parti-
dores importar a quantia
de doze mil reis, com que
inteirarão o dito ... 12$000

Haverá ma-
is o mesmo em pagamento hu-
ma Casinha Coberta de
telha, paredes de pão a pi-
que, dentro das cincoenta
e cinco e meia braças de ter-
ras, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Parti-
dores importar a quantia
de vinte e cinco mil e seis-
centos reis, com que inteira-
rão o dito ... 25$600

Haverá mais o mesmo em
pagamento vinte braças
de terras da frente, que pelo
preço de sua avaliação [illegible]
que [illegible]

rabeis com terras de Dom-
cio Vieira de Aguiar, a quem
Netto, e com terras dos herdei-
ros do finado Joaquim
Francisco Alves, que pelo
[illegible] preço de sua avaliação de
quarenta mil reis abraçi-
acharão os Partidores a im-
portar a quantia de oiten-
ta mil reis, com que man-
80$000 cão a sahir
Havia mais [illegible]
tivamente [illegible] pagar
[illegible] e valor [illegible]
[illegible] Eleutherio [illegible] que
pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores a
importar a parte que [illegible]
[illegible] valor [illegible] quantia [illegible]
[illegible] a quantia de vinte
[illegible] mil e cento e [illegible]
[illegible] reis, com que man-
214$152 dão a sahir
Somarão as Partilhas
[illegible] estas parce-
las [illegible] [illegible] em
[illegible] pagamento da legitima
Materna da [illegible] Maria
Joaquina de Jesus, ca-
sada com José Joaquim [illegible]
[illegible] acharão importar
[illegible]

E para constar faço este termo em que o Juiz
este pagamento bem feito,
e assim ficou a dita herdeira e seu tu-
tor e fazenda ... vestida de seu ... ma-
terna parte da herança legiti-
ma Materna, e para se cons-
tar o assignou com os ditos
Partidores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camello
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Souza

Joz.e Xavier [illegible]
Duarte [illegible] da Cunha

Pagamento à herdeira
Anna Maria pag.na

Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento da
legitima Materna da her-
deira Anna Maria Pagani-
na, filha do falecido Joa-
quim Maria de Jesus, a
quantia de oito contos quaren-
ta e oito mil oito centos
e cincoenta e oito reis, e vai
dividido pela forma se-
guinte

Haverá primeiramente
em seu pagamento [illegible]

[illegible]

~~do mesmo, com frente com da parte~~
~~parte [illegible] com Joaquim~~
~~[illegible] Vaditella, [illegible] Norte~~
~~com [illegible] de Antonio [illegible]~~
~~[illegible], que pelo pre-~~
~~ço de sua avaliação de cin-~~
~~coenta [illegible] mil [illegible]~~
~~[illegible] os Partido-~~
~~res importar a quantia~~
~~para [illegible] mil reis, com~~

99$000 que se mandarão sahir.

Haverá mais ultimamente em seu pagamento no valor do escravo por nome Eleutherio de Nação, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a parte que do seu valor tocou a esta herdeira, a quantia de quarenta e cinco mil setecentos e cincoenta e dous reis, com que se mandarão

45$752 sahir.

Somarão os Partidores estas duas parcelas [illegible] adjudicadas em pagamento da legitima Materna da herdeira Anna Maria Joaquina, e acharão importar a quantia de cento e

levou o Juiz esta pagamento
bem feito e conferido, e a me-
za assignada ou que ver, ou
digo com o mesmo juramento
da sua legitima Matro-
na, e por bem contar e a pag-
um com o Doutor Curador
rit. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que escrevi.

Sonza

João Lour.ço J.e d'Oliv.a
Duarte Pires Coelho

12$000

Pagamento a herdeira
Thomazia Maria Joaq.na
casada com Manoel Joaq.m
Lancou o Juiz com os Dou-
tores para pagamento
da legitima Matona da
herdeira Thomazia Ma-
ria Joaquina, filha da fa-
lecida Joaquina Maria
de Jesus, a quantia de
Cento quarenta e quatro
mil sete centos e cinco en-
ta e oito reis, os bens de ja
dicados pela forma seguin-
te

Haverá primeiro . . .

. . . reis

8

Sentaõ dos Sitios, que fazem
frente no Rio dos Peixes, e fun-
das no termo [illegible] confron-
tando pela parte do Norte
com terras [illegible] e pa-
tivo [illegible]
[illegible]
[illegible] legitima [illegible]
[illegible]
[illegible] que pe-
lo preço de sua avaliação
de oito mil reis a braça, a-
chaõ os Partidores impor-
tar a quantia de cento e
128$000 vinte oito mil reis ——

Haverá ma-
is ultimamente um pa-
gamento do inventariante
[illegible] por disposição par-
[illegible] de mais neste pagamen-
to de sua meação, que a-
chaõ os Partidores impor-
tar a parte que [illegible]
por [illegible] a quan-
tia de dezaseis mil sete-
centos e cincoenta e dous reis
16$752 [illegible]

Somando
os Partidores estas somas
[illegible] adjudica-
[illegible]
[illegible]

Setecentos e cinco e oitenta Ca- Soma

ntavo, com que se acha a dita her- 1:441$752

deira. ——————————————

E por esta forma houve o Juiz

este pagamento por feito

a referida herdeira [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

te [illegible] da sua legi-

tima Materna, e para cons-

tar assignou com o Doutor

Curador [illegible] [illegible]

Mariano de Oliveira Camara,

Escrivão de Orphaons que

o escrevi.

Souza Joaquim [illegible]

[illegible]

× Pagamento a herdeira

Francisca Rosa de Jesus

Aos [illegible] com o Juiz com o Curador

[illegible] para pagamento da

legitima Materna da her-

deira Francisca Rosa de

Jesus, filha da falecida Joa-

quina Maria de Jesus, da

quantia de [illegible] e qua-

renta e quatro mil setecen-

tos e cincoenta e [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de tornas ao referido, com os bens
que [illegible] competentes, e [illegible]
lugar do meio inventario dos her-
deiros, que fazem frente no
titulo do quarto, quantas as contri-
buições geraes, e contramonte de
[illegible] com tor-
nas lançadas em pagamen-
to a legitima da herdeira Dona
Theodora Maria Roza Joaquina,
e pelo seu com [illegible] lança-
das em pagamento a le-
gitima da herdeira Dona Igna-
cia Maria Joaquina, duas
Irmãs, e em pelo preço ar-
bitrado avaliação de oito mil
reis a braça, acharão os Par-
tidores importar na quantia
de cento e vinte oito mil reis,
+ 128$000 com que mandarão lançar.

[illegible] Haverá
[illegible] em pagamento
do inventariante seu Pai,
em reparação por haver re-
cebido no pagamento de sua
meação, que acharão os Par-
tidores importar a parte que
toca [illegible] à dita herdeira
a quantia de dois mil qua-
tro centos e vinte e tres reis, com
+ 242 que mandarão lançar.

Haverá

da dita avaliação, acharão os
Partidores importar a parte
que se tocava ao dito her-
deiro, a quantia de quar-
tenta e um mil trezentos e vinte e no-
ve reis, com que mandarão
satisfazer. x 141$329

Somarão os Partidores estas
tres parcellas cobradas da Justifica-
ção em pagamento da Legi-
tima do dito, da Legitima Ma-
terna de sua Mãi Francisca
Rosa de Jesus, e acharão im-
portar a quantia de cen-
to e quarenta e quatro mil
setecentos e cincoenta e dous
reis, com que mandarão
satisfazer. x Soma x 144$752

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento por
feito, e ao sobredito herdeiro in-
teirado do que verdadeira-
mente lhe pertence de
sua legitima Materna,
e para constar assignou
com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier de Oliveira
da Camara Escrivão de Or-
phãos que o escrevi.

Souza [illegible]

Pagamento á herdeira
Ignacia Maria Joaq.ᵃ

Receberá o Juiz com as Partilhas para pagamento da legitima materna da herdeira Ignacia Maria Joaquina, filha da finada Joaquina Maria de Jesus, a quantia de [illegible] e quatro mil [illegible] e cinco [illegible] réis, [illegible] pela forma seguinte —

Haverá primeiramente em seu pagamento [illegible] braças de terras de cultura, com seus fundos competentes, ditas no lugar denominado Sertão dos Dividos, que fazem frente no Ribeirão, e fundo no travessão, o qual, confrontando pelo Norte com terras lançadas em pagamento da legitima da herdeira Francisca Rosa de Jesus, sua irmã, e pelo Sul com terras dos herdeiros de José Correia da Silva, que foi pelo preço da sua avaliação de oito mil

[illegible]

Haverá mais em seu paga-
mento o Escravo Vicente, nova-
[illegible] de [illegible] pouco mais ou menos
[illegible], de Nação, que pelo pre-
ço de sua avaliação, se obriga-
rão os Partidores a ir com pon-
tar a parte que houver de
[illegible] [illegible]
a quantia de dezaseis mil
setecentos e cincoenta e dous
reis, com que inteirada
satisfeita .... 16$752

Somarão os Partidores es-
tas cinco [illegible]
dos herdeiros seu pagamen-
to da legitima materna
[illegible] Ignacia Maria
o pagamento, e acharão im-
portar a quantia de cento
e quarenta e quatro mil
setecentos e cincoenta e
dous reis, com que inteira-
rão satisfeita .... Soma 144$752

E por esta forma hou-
ve o Juiz este pagamento
bem feito, e a herdeira por
bem inteirada, porque [illegible]
[illegible] [illegible]
de sua legitima materna,
e para constar o assignam
com os ditos Partidores E
[illegible]

Pagamento a herdeira
Zeferina Joaq.na de Jesus
Lançou o Juiz com os Parti-
dores para pagamento da
legitima materna da her-
deira Zeferina Joaquina de
Jesus, filha do fallecido Joa-
quina Maria de Jesus, da
quantia de hum conto e noventa
e quatro mil e setecentos
e cincoenta e oito reis, os bens
adjudicados pela forma
seguinte ——
Haverá primeiramen-
te no dito pagamento digo no
dito pagamento metade do me-
io dos pedaços de terras da frente,
com seus fundos compe-
tentes, sitas no lugar deno-
minado praia de Fora do Dis-
tricto da Freguezia de Itan-
ciado de Botto, que faz em
frente na Estrada Nacional,
e fundos no travessão que di-
vide as terras dos herdeiros
do fallecido Francisco de
Souza Tavares, confrontando
do pela parte do Norte com
terras de José Zeferino de Al-
meida, e pelo Sul com terras
herdadas neste pagamento
[illegible]

achavão os Partidores importar a quantia de oitenta mil setecentos e cincoenta reis, com que mandarão lançar 80$750

Haverá mais um supra pagamento no valor dos escravos por nome Eleutherio de Nação, que pelo preço da sua avaliação, acharão os Partidores importar a parte que [illegible] valor ficará a esta herdeira a quantia de sessenta e quatro mil e dous reis, com que mandarão lançar 64$002

Somarão os Partidores estas duas parcelas de bens de [illegible] da sua pagamento da legitima desta herdeira a [illegible] Zeferina [illegible] e acharão importar a quantia de cento quarenta e quatro mil setecentos e cincoenta e dous reis, com que mandarão lançar Soma 144$752

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito [illegible] feito [illegible]

os autos Partilhas etc. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Ca-
mara, Escrivão de Orphãos
o escrevi.

Camara

Jozé Lourenço Perª [illegible]
Bento Pinto Coelho

Pagamento ao herdeiro
José Hipolito

Dar-lhe-ão o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Materna
ao herdeiro José Hipolito fi-
lho da fallecida Joaquina
Maria de Jesus, a quan-
tia de oitenta e quarenta e
quatro mil oitocentos e
cincoenta e cinco reis, os bens
declarados pela forma
seguinte ___

Haverá primeiramente
em seu pagamento no-
ve e meia braças de terras
de frente, com seus fundos
e competentes, sitas no lu-
gar denominado freguesia
de [illegible] digo a-
[illegible]

os tornas as das herdeiras de Ra-
faela Francisca de Souza
Soares; confrontando-se pe-
la parte do Norte com terras
das tiradas em pagamento — Soma 1144752
do Bel legitima da herdeira
Ephigenia Joaquina de Jesus,
e pelo Sul com terras tam-
bém dadas em pagamento da
legitima da herdeira Joan-
na Maria Joaquina; tudo
... que pelo preço de
sua avaliação de oito mil
e quinhentos réis abraça, a-
charão os Partidores importar
a quantia de oitenta mil
setecentos e cincoenta réis,
com que se mandarão lançar — 80$750

Havará
mais ultimamente um
dem pagamento no valor
do escravo por nome Eleuthe-
rio de Nação, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
a parte que de seu va-
lor toca a esta herdeira,
a quantia de oitenta e qua-
tro mil e dois réis com que
mandarão lançar — 84$002

Somarão os
Partidores ...

Soma 144$752

na obra iate importar a quan-
tia de hum conto quarenta
e quatro mil setecentos
e cincoenta e dous reis, com
que se acha de haver [illegible]

Logo em esta
forma lhe houve por feito este pa-
gamento bem feito, e consti-
tuida herdeira intitulada da
que vindo da mesma lhe
pertence de sua legiti-
ma Materna, para cons-
tar disso fiz com os ditos
Partidores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Souza

Joaq.m Lourço de Sza Medeiros

[illegible]

Pagamento a herdeira
D. Joanna Maria Joaq.na
[illegible] com o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Materna
da herdeira Joanna Maria
Joaquina, filha da falecida
Joaquina Maria de
[illegible]

forma seguinte ———
——— Haverá pri-
meiro a meeira viuva Dona Pru-
dencia Antonia [illegible] Bra-
ças Antunes [illegible], com-
[illegible] as competentes,
ditas [illegible] de [illegible]
[illegible] fora do Distric-
to da Freguezia de Concei-
ção do [illegible] que fazem fren-
te na Estrada Nacional
e fundos no travessão que
divide as terras dos herdei-
ros do falecido Antonio
do [illegible] Tavares, con-
frontando pelo da frente do
Norte com terras tambem
dadas em pagamento da le-
gitima do herdeiro José Hi-
polito, e pelo do sul com terras
tambem dadas em pagamen-
to de legitima ao herdei-
ro João Antonio d'Aguiar,
seu irmão, que pelo pre-
ço de sua avaliação de oito
mil e quinhentos reis a bra-
ça, achou-se [illegible]
importar a quantia de
oitenta mil setecentos e
cincoenta reis, com que
mandarão sati[illegible] ——— 80$750

preço da sua avaliação, se
acharão os Partidores im-
portar a parte que toca a Ser
valor toca a esta herdeira
a quantia de seiscentos e qua-
tro mil e dous reis com que
624$002 mandarão saldar

Somarão os
Partidores estas duas pro-
cedentes [illegible] da
[illegible] e pagamento feito da legiti-
ma Materna de a Menor
Joanna Maria Joaquina
e acharão importar a quan-
tia de hum conto e quarenta
e quatro mil setecen-
Soma tos e cincoenta e dous reis,
1:444$752 com que mandarão saldar

E pela dita
forma houve o Juiz este pa-
gamento por feito na
forma da Lei [illegible]
[illegible] que [illegible]
te [illegible] da legi-
tima Materna, e para con-
star o assignou com os ditos
Partidores. Eu Francisco
Manoel d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Lemos

Pagamento ao herdeiro
João Antonio d'Aguiar

Lanção o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Materna ao
herdeiro João Antonio d'A-
guiar filho da fallecida Joa-
quina Maria de Jesus,
a quantia de Cento e qua-
renta e quatro mil sete-
centos e cincoenta e cinco
reis, os bens seguintes
pela forma seguinte —
Haverá
primeiramente em seu
pag[illegible] em seu paga-
mento treze e meia braças
de terras de frente, com seus
fundos competentes, sitas
no lugar denominado Pra-
ia de Fora no Districto da
Freguezia de Enseada de
Brito, que fazem frente
na Estrada Nacional, e fun-
dos no travessão que divi-
de as terras dos herdeiros
do fallecido Francisco de
Souza Tavares, confrontan-
do pela parte do Norte com
terras havidas em paga-
mento da legitima de Ma-
ria [illegible]
[illegible]

S.

idem as demais, que pelo preço
em sua avaliação, e duzentos mil
e quinhentos reis, o a-
charão os Partidores im-
portar a quantia de cento
e quatorze mil setecentos
e cincoenta reis, com que
114$750 mandarão sahir

Haverá mais
ultimamente uma das
pequenas novamente avaliadas
Herdeiros para mais Sebas-
tião Quintão, que pelo
preço da sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a parte que do ter-
valor toca a este herdeiro
a quantia de trinta mil
e dous reis, com que man-
30$002 darão sahir

Somarão os Parti-
dores estas cinco parcelas
de bens da herdade impor-
tando da legitima Ma-
terna do herdeiro João An-
tonio de Siqueira, e acharão
importar a quantia de
cento e quarenta e qua-
tro mil setecentos e cin-
Somma coenta e dous reis, com que
144$7[illegible] mandarão sahir

[illegible]

necessariamente lhe pertencia
da sua legitima materna
e para constar se fez o presente
com o Doutor Partidor Fran-
cisco Marcello de Olivei-
ra Camara; Eu [illegible] Es-
crivão que o escrevi.

Souza

[illegible signature]

Pagamento a herdeira
Ottaviana Francisca

Lourenço o Juiz com o Par-
tidor fizerão pagamento
da legitima Materna da
herdeira Maria Francis-
ca filha do falecido Joa-
quim Manoel da Silva, a
quantia de oito centos e qua-
renta e quatro mil sete
centos noventa e oito
reis, os bens dividendos pe-
la forma seguinte.

Haverá pri-
meiramente em bens pa-
gamento trezentos e [illegible]
ca [illegible] com
[illegible] competente
[illegible]
[illegible]

Nacional, e finalmente [illegible]
que [illegible] as terras dos her-
deiros de Jabaticaba Francis-
co de Souza Tavares, confron-
tando pela parte do Norte
com as terras do mesmo em
pagamento da sua legitima
o herdeiro João Antonio d'
Aguiar, [illegible] moço, e pelo
Sul com terras de Thomé
Martins Linhares, que
pelo preço de sua avalia-
ção de oito mil e quinhen-
tos reis abrangeu, acharão os
Partidores importar a quan-
tia de vinte e quatro [illegible]
mil oito centos e cincoen-
ta reis, com que inteira[illegible]
rão d'ahi

114$750 Haverá mais este
[illegible] em seu pagamen-
to mais [illegible] Escrava de no-
me Eleutherio, de Nação, que
pelo preço da sua avaliação,
acharão os Partidores im-
portar a parte que do seu
valor toca a este herdeiro
a quantia de trinta mil
e dois reis, com que inteira-
30$002 rão d'ahi

Haverão os Partis
[illegible]
[illegible]

em pontaria que perfaz a quantia de um
Conto e quarenta e quatro
mil sete centos e cincoenta e
[illegible] reis [illegible] — Somma 1:44/752
[illegible]
E para constar [illegible] ter-
mo o Juiz este pagamento
bem feito, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e para constar [illegible]
com o [illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Souza
João Lourenço [illegible] Albuquerque
[illegible]

37

Anno
1850

~~[illegible]~~

~~Aos [illegible] dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza [illegible] para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.~~

Cls.

Vista ao Curador dos Orphaos. Villa de S. José 17 de Abril de 1850.

Souza

Dacta

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José Segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina [illegible]

pelo dito Juiz me forão dados
estes Autos com seu Despa-
cho retro, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Data

Aos vinte e oito dias do mez
de Abril de mil oito centos
e cincoenta annos, nesta
Villa de Sam José, da
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio faço estes
Autos com vista ao Curador
dos Orphãos Manoel de
Freitas Sampaio, e para
constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier de Olivei-
ra Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

[illegible]

As partilhas parecem-me regulares, e por
isso nos termos de se julgarem por Sentença,
salvo qualquer prejuizo de menor Curador.

[illegible]

37

Dacta

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José da queri da Comarcha da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphaos Manoel de Freitas Sampaio me forao entregues estes Autos com sua respostta retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

Certifico eu Escr.am q estes Autos vao fazer hoje em trinta e quatro folhas, com as termos de q. me tocarem. S. José 26 de Abril de 1850

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

(Sello)

N.o 2 ... Reis 40 r.

...

Conclusão

[illegible]

Mo.

Julgo por Sentença as presentes partilhas para que se cumprão como n'ellas se contem, dando com tudo aos interessados o direito para [illegible] que lhe competir. [illegible] inventariante [illegible] herdeiros [illegible] respectivos [illegible] que [illegible] por [illegible] formaes de partilha [illegible] o Sello proporcional correspondente [illegible] quinhões, sob as penas impostas no Regulamento do Sello [illegible] [illegible]

Quarta

Aos vinte oito dias do mez
de Abril do anno de mil oito centos
e cincoenta annos, nesta Vi-
lla de São José, Freguezia
[illegible] da Provincia de
Santa Catharina, em casas
de residencia do Juiz dos
Orphãos o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, onde eu Es-
crivão ao diante nomeado vim;
e ahi pelo dito Juiz me foraõ
dados estes Autos com sua
sentença, e ella, que houve
por publicada [illegible] de
mim Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escr.am, que inti-
mei a Sent.ça retro a todas as
pessoas que foraõ citadas p.a
as partilhas d'esse inventario,
constantes d'elle em f.as [illegible], p.r
cartas que lhes escrevi; n'esta
data, do que dou fé. V.a de
S. José 3 de Abril de 1850

Fran.co M.a d'Oliv.a Cam.a

Conta

Autuaçaõ	9$445
N. J. fl 2, Md. Not. Juram.to fl 4 v.	2$498
Not. fl 5 Md. delig.ca fl 9	5$498
Sentença fl 11 v. e encerramento	1$815
Md. Not. e Juram.to fl 12 v.	$540
Recursos de duas suspeitas	1$460
Int. de [illegible], Certidaõ e Sello	2$455
Dep.to, Dep.to, e Intimaçaõ	4$497
	33$468

Not. e juram.to	1:200
Partilha	9:600
Partidores	4:600
Avaliadores	2:400
	18$000
	51$468
Conta Dev.am	1$022
	52$490

Pago o cabeça de casal 26$415 ~~Conga~~
" o cada herdeiro 2$465

Termo em que o Inventariante se obriga administrar as legitimas de seos filhos menores

Aos vinte [illegible] dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta [illegible] annos, n'esta Villa de San José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio compareceo presente o Inventariante Hipolito Antonio de Rozado, que dou fé ser o proprio, e por elle me foi dito que se obrigava administrar as legitimas de seos filhos menores, e dar Conta d'ellas todas as vezes que lhe forem pedidas, sem que lhe bra [illegible] de mi [illegible] alguma. E como assim o disse assignou o presente termo a seo rogo por não saber escrever Domingos Antonio Guimarães. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Domingos Antonio Guim.s

Visto em Cam.ª
[illegible] 1854.